Universidade de Brasília

Diretoria de Apoio a Projetos Acadêmicos - DPA

Resumo de Convênio

Referência 05/06/2020

Registro => 11166 122/041 Entidade =>

LABORATORIO NACIONAL DE ENGENHARIA CIVIL

Desenvolver um programa de mútua cooperação e intercâmbio acadêmico, Objetivo:

científico e cultural, envolvendo áreas de interesse mútuo

162 - ENC - Departamento de Engenharia Civil e Ambiental

Órgão Gestor : Gestor : Gestor Subst.: 1045041 - ANDRE LUÍS BRASIL CAVALCANTE 1076973 - JUAN FELIX RODRIGUEZ REBOLLEDO

100/2020 - 04/06/2020 Ato:

4 -Termo de Compromisso

Instrumento: 4 - Natureza: 2 - Esfera Admin.: 5 -Interesse Mútuo Internacional

01/06/2020 Data Início : 14/04/2020 Data Término : 14/04/2025 Data Assinatura:

0,00 Valor

Nro Processo: 23106.033369/2020-78

Nro Processo Origem:

Código SIAFI:

-----1ª Publicação DOU-------

Responsável:

05/06/2020 **Número**: 107 Página: Data: 87

Carlos Alberto de Brito Pina Contato: Endereço: Av. do Brasil no 101, 1700-066

Lisboa Lisboa

Telefone:

Emissão: 05/06/2020 10:26 - Página: 0001 de 0001





MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ACADÊMICO, CIENTÍFICO E CULTURAL QUE CELEBRAM A UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E O LABORATÓRIO NACIONAL DE ENGENHARIA CIVIL (LNEC)

A Universidade de Brasília, instituição federal de ensino superior, fundação pública, criada pela Lei nº 3.998, de 15/12/1961 e instituída pelo Decreto nº 500, de 15/01/1962, inscrita no CNPJ sob nº 00.038.174/0001-43, sediada no "Campus Universitário Darcy Ribeiro", Asa Norte, CEP 70910-900, Brasília/DF, Brasil, neste ato, representada por sua Reitora, Prof. Márcia Abrahão Moura, brasileira, residente e domiciliada em Brasília, DF, portadora do CPF nº 334.590.531-00 e do RG nº 960490/DF, credenciada pelo Decreto Presidencial de 21 de novembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União do dia 22 de novembro de 2016, seção 2, pg.1, com a competência do respectivo Estatuto e o Laboratório Nacional de Engenharia Civil, referido como LNEC, ,com sede na Av. do Brasil nº 101, 1700-066 Lisboa, Portugal, neste ato, representado por seu Presidente, Engo .Carlos Alberto de Brito Pina, português, residente e domiciliado em Lisboa, Portugal, portador do número de identificação fiscal 126532540 e do cartão de cidadão número 05193208 válido até 5 de março de 2023, resolvem celebrar o presente Memorando de Entendimento Acadêmico, Científico e Cultural, em conformidade com a legislação vigente em seus respectivos países, e mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Memorando regula a forma e as condições pelas quais as partes convenentes se propõem a desenvolver um programa de mútua cooperação e intercâmbio acadêmico, científico e cultural, envolvendo áreas de interesse mútuo.

O programa de cooperação referido nesta cláusula envolverá, especificamente:

- 1 troca de informações entre os responsáveis por trabalhos de pesquisas;
- 2 elaboração de programas de pesquisas;
- 3 uso comportalilhado de equipamentos e material bibliográfico
- 4- troca de experiências e informações pedagógicas;
- 5- permuta de recursos de ensino;
- 6- intercâmbio de professores, estudantes e especialistas;
- 7- presença recíproca em eventuais debates, conferências ou simpósios de mútuo interesse.





DAS CONDIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - Para a consecução do objeto proposto, o LNEC e a Universidade de Brasília comprometem-se a:

- I Designar um coordenador por Instituição (nome, endereço, telefone, fax e endereço eletrônico), responsável por qualquer assunto no contexto deste Memorando de Entendimento.
- II Estimular, no âmbito das respectivas instituições, a pesquisa no âmbito da Engenharia Civil.
- III- Promover estágio e permitir ao pessoal pertencente às instituições que integram o presente Memorando, acesso às dependências e instalações do departamento específico da Instituição;
- IV Assegurar que os resultados decorrentes de pesquisa comum sejam amplamente divulgados com expressa menção deste Memorando e, também, o mútuo direito de patente e autoria, observadas as regulamentações jurídicas internas das partes acordantes.
- V Elaborar plano de trabalho conjunto para cada atividade de cooperação. Casos específicos serão objeto de convênios próprios.

DO INTERCÂMBIO

CLÁUSULA TERCEIRA - O intercâmbio se realizará mediante as seguintes condições:

- I Do intercâmbio de estudantes:
- 1- O número de estudantes participantes dos programas de intercâmbio será determinado mediante prévio entendimento;
- 2- Cada instituição selecionará os estudantes que participarão do intercâmbio. Os estudantes deverão ser aprovados pela instituição anfitriã;
- 3 Os estudantes deverão ter um bom domínio do idioma oficial do país sede da instituição anfitriã;
- 4 O período estudado será normalmente de um período letivo ou de um ano acadêmico;
- 5 Os estudantes de intercâmbio não pagarão pelo aprendizado na instituição anfitriã;





- 6 Quando possível, a instituição anfitriã providenciará hospedagem para os estudantes de intercâmbio, sem, contudo, tornar-se uma obrigação.
- II Do intercâmbio de professores:
- 1 O número de professores por ano será determinado conforme as necessidades e os fundos disponíveis;
- 2 O período e o número de horas desse intercâmbio para docência e pesquisa serão determinados, por mútuo acordo, entre as instituições participantes, respeitando-se os procedimentos internos de cada uma;
- 3 O professor de intercâmbio terá assegurado o direito de utilização das instalações e serviços da instituição anfitriã, respeitando-se as normas e os procedimentos internos.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA - As partes acordantes poderão compartilhar os custos inerentes às diversas atividades, segundo a sua regulamentação interna e entendimentos prévios e específicos para cada caso. Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes.

DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA QUINTA - O presente Memorando vigorará por 05 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido, por qualquer das partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

O presente Memorando pode ser renovado por até dois (2) períodos de igual duração por meio de uma notificação por escrito de uma das partes e uma aceitação escrita pela outra.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - O extrato do presente Instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, correndo tal iniciativa e despesa por conta da Universidade Brasília.

DO FORO

CLÁUSULA SÉTIMA – Em caso de dificuldades na interpretação ou execução do presente Memorando, as partes buscarão resolver suas diferenças de forma amigável.





O recurso judicial será usado apenas como última opção, depois de esgotadas todas as outras vias. Neste caso, o conflito será levado diante da justiça portuguesa ou brasileira, considerando a jurisdição do domicílio do réu.

E, por estarem assim, justas e pactuadas, assinam as partes o presente Memorando em 04 (quatro) vias de igual teor, em língua portuguesa.

Brasília, 14/04/2020

Lisboa, 14/04/2020

Márcia Abrahão Moura Reitora Universidade de Brasília Carlos Alberto de Brito Pina Presidente Laboratório Nacional de Engenharia Civil